



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 043, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

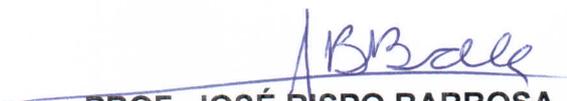
O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Presidencial de 08/04/2013, publicado no DOU de 09/04/2013 e Lei nº 11.892, de 29/12/2008, e considerando a decisão em Reunião Ordinária deste Conselho, realizada no dia 17/09/2013,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a Instrução Normativa que orienta quanto aos procedimentos para implantação e/ou implementação do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas – NAPNE nos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, conforme anexo.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Cuiabá-MT, 17 de setembro de 2013.


PROF. JOSÉ BISPO BARBOSA
PRESIDENTE DO CONSUP/IFMT









SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

**INSTRUÇÃO NORMATIVA QUE ORIENTA QUANTO AOS
PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO E/OU IMPLEMENTAÇÃO DO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES
ESPECÍFICAS - NAPNE NOS CAMPI DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**

(ANEXA À RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 043/2013)

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO,**
no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto Presidencial, de
08/04/2013, publicada no DOU de 09/04/2013 e Lei nº 11.892, de 29/12/2008, e

Considerando a Constituição Federal em seu art. 1º, inciso II e III, que garante a
cidadania e a dignidade da pessoa humana;

Considerando o art.3º, inciso IV da Constituição Federal que determina promover o bem
de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas
de discriminação;

Considerando o art. 205 da Constituição Federal que define a educação como um direito
de todos, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a
qualificação para o trabalho;

Considerando o art. 206, inciso I da Constituição Federal, que estabelece a igualdade de
condições de acesso e permanência na escola;

Considerando o art. 208 da Constituição Federal, inciso III, estabelece a garantia de

atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

Considerando o Decreto Nº 914/93 que institui a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

Considerando a Lei Nº 9394/96 (LDB), em seu art.58, parágrafo primeiro, refere aos serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela com necessidades educacionais específicas;

Considerando o art. 59 da LDB que assegura aos educandos com necessidades especiais:

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização, específicos para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não atingiram o nível exigido para a conclusão do programa escolar em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores de ensino regular capacitados para a integração desses estudantes nas classes comuns.

IV - educação especial para o trabalho, visando sua efetiva integração na vida em sociedade.

Considerando o art. 2º da Lei Nº 10.098/00 que estabelece condições de acessibilidade com possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos no interior dos edifícios públicos e privados, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

Considerando as Portarias Nº 319/99 e Nº 554/00 que regulamenta a Comissão Brasileira do Braille;

Considerando a Lei Nº 10.172/2001/PNE que destaca "... a construção de uma escola inclusiva que garanta o atendimento à diversidade Humana";



Considerando a Lei Nº 10.436/02 e o Decreto Nº 5.626/05 que dispõem sobre a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS;

Considerando a Lei nº 12.319, de 1º de Setembro de 2010 - Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS;

Considerando a Portaria Nº. 3.284/2003 que dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições;

Considerando a Lei 10845/04, institui o programa de complementação ao atendimento educacional especializado às pessoas portadoras de deficiência;

Considerando o Decreto Nº. 5.296/04, que regulamenta as Leis Nº. 10.048/00 e 10.098/00 com ênfase na promoção de Acessibilidade;

Considerando o Projeto de Lei Nº. 3.627/2004 que institui o Sistema Especial de Reserva de vagas para estudantes egressos de escolas públicas, em especial negros e índios, nas instituições públicas federais de educação superior;

Considerando a Resolução Nº. 01/2004 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

Considerando a Lei Nº. 11.645/2008 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”;

Considerando a Lei Nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003 que altera a Lei no 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências;

Considerando o Parecer Nº. 010/2009 do CEE/MT que trata da inclusão do “nome social” de travestis e transgêneros nos registros escolares;

Considerando a Portaria Nº. 233, de 18 de maio de 2010, que assegura o direito do uso do nome social adotado por travestis e transexuais no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando a Declaração dos Direitos Humanos;

Considerando o Programa TEC NEP - Educação, Tecnologia e Profissionalização para Pessoas com Necessidades Específicas, instituído pelo MEC/SETEC-SEESP que visa à inserção das Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais nos cursos de formação inicial e continuada, de nível técnico e tecnológico nas Instituições Federais de Educação Tecnológica, em parceria com os sistemas estaduais e municipais, bem como o segmento comunitário,

RESOLVE:

Art. 1º Orientar quanto aos procedimentos para implantação e/ou implementação do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas - NAPNE nos *Campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT.

Capítulo I

DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 2º O Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas – NAPNE, é o setor do IFMT vinculado à Coordenação de Educação Inclusiva da Pró-Reitoria de Ensino, e nos *Campi*, está vinculado à diretoria de Ensino, articulando pessoas e instituições desenvolvendo ações de implantação e implementação do Programa TEC NEP no *Campus*.

Art. 3º O NAPNE visa à articulação de pessoas, instituições, e ao desenvolvimento de ações de implantação e implementação do Programa TEC NEP no âmbito interno, envolvendo gestores, sociólogos, psicólogos, pedagogos, assistentes sociais, orientadores educacionais, técnicos administrativos, técnicos em assuntos educacionais, docentes, discentes e pais com o objetivo de criar na instituição a cultura da "*educação para a convivência*", aceitação da diversidade e, principalmente, buscar a quebra das barreiras arquitetônicas, educacionais e atitudinais.

Art. 4º O Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas - NAPNE tem como objetivos:

- a) Sensibilizar a comunidade escolar para a convivência com a diversidade e a promoção da acessibilidade física, pedagógica, atitudinal e comunicativa;

- b) Identificar e atender as pessoas com necessidades específicas do IFMT;
- c) Conhecer, na comunidade externa, as pessoas com necessidades específicas;
- d) Promover a inclusão de pessoas com necessidades específicas no IFMT e no mundo do trabalho;
- e) Estabelecer parcerias com instituições, órgãos representativos e de atendimento às pessoas com necessidades específicas.
- f) Acompanhar a aplicação da legislação vigente relativa aos direitos das pessoas com necessidades específicas.

Art. 5º A implantação e/ ou implementação dos *NAPNEs* tem como propósito iniciar o processo de transformação da realidade atual, além de ser uma questão de efetivação de direitos humanos das pessoas com necessidades específicas à educação profissional e ao trabalho.

Capítulo II

DAS CONDIÇÕES BÁSICAS

Art. 6º Em conformidade com a legislação vigente, cada *Campus* deverá implantar e/ou implementar o Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas - *NAPNE*, garantindo ao aluno com necessidades educacionais específicas e outros grupos de excluídos, o acesso e permanência no ensino, com participação, aprendizagem e continuidade nos diversos níveis de ensino, bem como a sua preparação para o mundo do trabalho.

Art. 7º Cada *Campus* deverá determinar local apropriado para funcionamento do *NAPNE*, garantindo estrutura física, material e de pessoal para atendimento e acessibilidade a todas as pessoas.

Capítulo III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º O *NAPNE* deverá ser instituído por portaria do diretor do *Campus*, com a designação do Coordenador.

Art. 9º O *NAPNE* será formado por uma equipe multidisciplinar constituída de servidores e membros da comunidade escolar que desejarem se incorporar nos projetos

de inclusão;

Parágrafo único - Não é necessário serem designados os membros, pois podem participar por adesão.

Capítulo IV **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art.10 Compete aos membros do grupo:

- I. Subsidiar o Coordenador do NAPNE em suas atividades, bem como apresentar sugestões, demandas, propostas, etc;
- II. Solicitar e/ou promover adaptações que garantam o acesso e a permanência de pessoas com necessidades específicas no *Campus*;
- III. Participar do planejamento, execução e avaliação das ações do NAPNE;
- IV. Propor capacitação para os servidores do *Campus*;
- V. Acompanhar e contribuir no planejamento e execução das atividades propostas pelos servidores para atendimento das pessoas com necessidades específicas;
- VI. Elaborar projetos que visem à inclusão das pessoas com necessidades específicas.

Art.11 Compete ao coordenador do NAPNE:

- I. Promover ações de sensibilização da comunidade escolar quanto às políticas de inclusão;
- II. Participar da elaboração, avaliação e adequação do Projeto Político Pedagógico contemplando a educação inclusiva;
- III. Articular os diversos setores da instituição nas atividades relativas à inclusão, definindo prioridades e todo o material didático-pedagógico a ser utilizado;
- IV. Estabelecer contatos com instituições e/ou organizações que atendam alunos com necessidades específicas, com vistas a desenvolver trabalhos em conjunto;
- V. Manter parceria com a Reitoria/Pró-Reitoria de Ensino, com órgãos públicos e outros que desenvolvem atividades de inclusão e atendimento a pessoas com necessidades específicas;
- VI. Divulgar as ações do TEC NEP / NAPNE para a comunidade em geral;
- VII. Representar o NAPNE nas ocasiões em que se fizer necessário;
- VIII. Zelar pelo bom andamento dos trabalhos;
- IX. Assinar os documentos expedidos;



X. Coordenar as reuniões do NAPNE.

Capítulo V

DA IDENTIFICAÇÃO DAS ESPECIFICIDADES

Art.12 Para a tomada de decisões quanto ao atendimento necessário, o NAPNE deverá identificar e promover o acompanhamento do aluno, contando, para tal, com a:

- I. experiência de seu corpo técnico, docente e discente;
- II. colaboração da família;
- III. cooperação dos serviços de Saúde, Assistência Social, órgãos públicos e outros afins que desenvolvem atividades de inclusão e atendimento a pessoas com necessidades específicas.

Art. 13 Para atender os alunos com necessidades específicas, o NAPNE propõe:

- I. Assistência de profissionais capacitados e especializados para o atendimento às necessidades específicas dos alunos;
- II. Flexibilizações e adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados, bem como processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos alunos que apresentam necessidades específicas, em consonância com o projeto pedagógico da escola, respeitada a frequência obrigatória;
- III. Serviços de apoio pedagógico especializado com complementação ou suplementação curricular, utilizando procedimentos, equipamentos e materiais específicos;
- IV. Condições para reflexão e elaboração teórica da educação inclusiva, com protagonismo dos professores, articulando experiência e conhecimento com as necessidades/possibilidades surgidas na relação pedagógica;
- V. Sustentabilidade do processo inclusivo, mediante aprendizagem cooperativa em sala de aula, trabalho de equipe na escola e constituição de redes de apoio, com participação da família no processo educativo, bem como de outros agentes e recursos da comunidade;
- VI. Garantir ao estudante o direito a temporalidade flexível, para atender as



necessidades dos alunos com necessidades específicas, de forma que possam concluir em tempo diferenciado o currículo previsto para a série;

VII. Propor atividades que favoreçam, ao aluno que apresente altas habilidades/superdotação, o aprofundamento e enriquecimento de aspectos curriculares, mediante atividades suplementares na sala do NAPNE, inclusive para conclusão, em menor tempo, da série ou etapa escolar do ensino médio, nos termos do Artigo 24, V, “c”, da Lei 9.394/96.

VIII. Desenvolver atividades complementares com uso de materiais pedagógicos específicos e tecnologias assistivas a fim de superar as dificuldades apresentadas pelos estudantes com necessidades específicas nos termos do Artigo 24, V, “e”, da Lei 9.394/96.

Art. 14 Promover ações de sensibilização, interação e valorização de todos os atores sociais, junto à comunidade do *Campus*;

Art.15 Caberá a cada *Campus* planejar suas ações prevendo as necessidades de recursos humanos, materiais e financeiros, assim como de acervo documental referente à legislação educacional específica, material bibliográfico e didático necessários.

Art.16 Desenvolver ações de incentivo e apoio aos acadêmicos dos cursos oferecidos pelo *Campus*, visando o desenvolvimento de tecnologias, instrumentos, recursos didáticos e soluções arquitetônicas que promovam a acessibilidade, mobilidade e a inclusão de pessoas.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Cuiabá-MT, 17 de setembro de 2013.


PROF. JOSÉ BISPO BARBOSA
PRESIDENTE DO CONSUP/IFMT